



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEIS Nº 1136/2021 e 1137/2021

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 4.984/21, que “Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica”.

Art. 1º Ficam acrescentados incisos ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica.”, conforme segue:

“Art. 1º

.....
XXXIV - os advogados públicos e privados em efetivo exercício da advocacia;

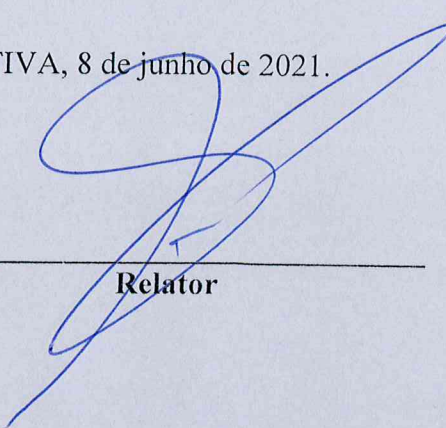
XXXV - as gestantes, puérperas e lactantes de crianças com até 03 (três) anos de idade, independente de serem portadoras de comorbidades;

XXXVI – Membros da Defensoria Pública do Estado e da União em efetiva atividade no território do Estado de Rondônia; e

XXXVII – todos os adolescentes, acima de 16 (dezesseis) anos, que possuem Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e outras necessidades especiais que deverão ser, prioritariamente, imunizados com a vacina da Pfizer-bioNTech.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2021.



Relator